EMENDA AGLUTINATIVA (Do Senhor Coronel Alves)

Ao PRC nº 118, de 2003 (Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados) Altera os arts. 26 e 32 do Regimento Interno.

Dê-se ao art. 32º do Regimento Interno, alterado pelo art. 2º do Projeto de Resolução em epígrafe a seguinte redação, decorrente da aglutinação dos incisos X e XI, renumerando-se os demais:

'Art. 2°
'Art. 32

- X- Comissão da Amazônia, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional:
- a) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- b) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;
- c) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- d) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades:
 - e) migrações internas;
- d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
 - f) desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço vem reformular o Regimento Interno da Câmara juntamente com os demais projetos em tramitação. Ocorre que em sua

justificativa a Mesa alega que a Comissão da Amazônia, tratando isoladamente dos problemas e programas de desenvolvimento de uma única região em detrimento das demais, motivou a proposição da criação da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, visando a formulação de Políticas Públicas de desenvolvimento e integração das diversas regiões brasileiras.

Embora haja concordância com a criação da Integração e a do Meio Ambiente, o fundamento utilizado para a supressão da Comissão da Amazônia é um grande equívoco, pois não existe uma região específica do País conforme argumenta a douta Mesa. Uma vez que a Amazônia Legal integra a Amazônia, que tem uma importância no continente e no mundo.

Assim, é um grande equívoco tratar a região Amazônica como sendo mais uma região do País, vez que ela envolve vários Estados, várias Regiões e mais de 60% de todo o território brasileiro.

Outro aspecto, de suma importância, o fato de que a Amazônia é tratada pelos demais países como sendo um patrimônio da humanidade, pela sua função na produção do oxigênio, biodiversidade, reservas minerais e vegetais.

Assim, a extinção da Comissão da Amazônia é uma medida equivocada, que vem na contramão da política nacional e internacional, e este Parlamento não deve e não pode praticar tamanho equivoco, razão pela qual esta Emenda aglutina as duas Comissões juntamente com a Comissão da Amazônia, sendo um acréscimo e não uma supressão; uma ampliação e não uma supressão..

Tenho a certeza que os demais parlamentares saberão apoiar esta Emenda e corrigirão o projeto para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Coronel Alves PL-AP